



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2123-A

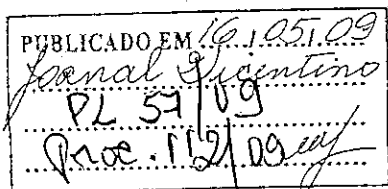
Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004; 1755-A, de 26 de agosto de 2006; 1992-A, de 21 de maio de 2008, e 2018-A, de 18 de julho de 2008.
Proc. nº 11714/77

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004; 1755-A, de 26 de agosto de 2006; 1992-A, de 21 de maio de 2008, e 2018-A, de 18 de julho de 2008:

“Art. 2º -

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2123-A

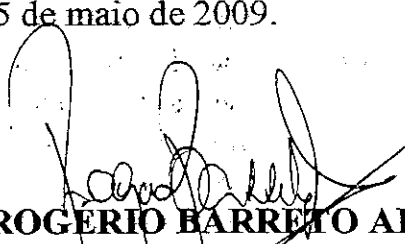
fl.02

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança assistida; de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança assistida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida na área de Educação Especial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

São. Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de maio de 2009.



ROGÉRIO BARRETO ALVES

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

ref